



R E S O L U Ç Ã O

Nº 0013/93

EMENTA: Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais DECRETA e EU PROMULGO a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Artigo 1º - Fica instituída, na Câmara Municipal de Rio das Ostras, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-à por estas normas.

Artigo 2º - Entende-se pro adiantamento, o numerário colocado à disposição de servidor da Câmara Municipal, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza, urgência e conviniência ou oportunidade quando não possam aguardar o processamento normal.

Artigo 3º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I - Material de consumo;
- II - Serviços de Terceiros;
- III - Com Transporte em Geral;
- IV - Judicial;
- V - Com representação eventual;
- VI - Extraordinária e urgente cuja realização não permita delongas;
- VII - Que tenha de ser efetuada em lugar distante no Município ou fora dele;
- VIII - Miúda e de pronto pagamento, tais como:
 - a) - Selos portais, telegramas, cópias reprográficas, radiogramas, material de serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos consertos, transportes, telefone, água, luz força, gás, aquisição avulsa de livros e assinatura periódicas de jornais e outras publicações.



- b) - encadernações avulsos, artigos de escritório, impressos papelaria para uso imediato ou consumo próximo;
- c) - Combustível para abastecer veículo que preste serviço extraordinário relevante a Câmara Municipal de Rio das Ostras.
- d) - Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada;

Art. 4º - As requisições de adiantamento serão feitas pelos: Tesoureiro ou contador, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - Não se fará novo adiantamento: a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal.

Art. 6º - Autorizada a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicada no processo.

Art. 7º - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom e recibo etc.

Art. 8º - Nenhuma despesa realizada individualmente, por este regime poderá ultrapassar o valor correspondente a dez vezes o valor da U.F.I.R.O, vigente a data da despesa.

Art. 9º - O Prazo máximo para prestação de conta da aplicação do adiantamento será de 60 (sessenta) dias e contar da emissão do cheque para o responsável.

§ único - No caso de insuficiência de saldo do adiantamento, antes do prazo previsto no art. 9º, considera-se-à com findo o prazo de aplicação do adiantamento.

Art. 10º - No prazo de 3 (três) dias, a contar do final do período de aplicação do adiantamento, o responsável prestará conta da aplicação do adiantamento recebido.

§ único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

- Art. 11 - A prestação de contas far-se-à mediante entrada da relação de todos os documentos de despesas, e recolhimento do saldo não aplicado, se houver, ao Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.
- Art. 12 - Caberá à seção contabilidade da Câmara Municipal a acompanhamento das contas dos adiantamento e sua fiscalização.
- Art. 13 - Não sendo aprovado as contas, seguir orientação do Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.
- Art. 14 - Os casos emissos serão disciplinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.
- Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 1993

Carlos Augusto Carvalho Palthazar

- Presidente -



Câmara Municipal de Rio d

Resolução
nº 0013/93

EMENTA: Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário e dá outras providências

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais DECRETA e EU PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituída, na Câmara Municipal de Rio das Ostras, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por estas normas.

Artigo 2º - Entende-se por adiantamento, o numerário colocado à disposição de servidor da Câmara Municipal, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza, urgência e conveniência ou oportunidade quando não possam aguardar o processamento normal.

Artigo 3º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I - Material de consumo;
- II - Serviços de Terceiros;
- III - Com Transporte em Geral;
- IV - Judicial;
- V - Com representação eventual;
- VI - Extraordinária e urgente cuja realização não permita delongas;
- VII - Que tenha de ser efetuada em lugar distante no Município ou fora dele;

VIII - Miúda e de pronto pagamento, tais como:

- a) - Selos postais, telegramas, cópias reprográficas, radiogramas, material de serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos consertos, transportes, telefone, água, luz força, gás, aquisição avulsa de livros e assinatura periódicas de jornais e outras publicações.
- b) - encadernações avulsos, artigos de escritório, impressos, papelaria para uso imediato ou consumo próximo;
- c) - Combustível para abastecer veículo que preste serviço extraordinário relevante a Câmara Municipal de Rio das Ostras.
- d) - Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada

Art. 4º - As requisições de adiantamento serão feitas pelos Tesoureiro ou contador, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - Não se fará novo adiantamento; a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal.

Art. 6º - Autorizada a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicada no processo.

Art. 7º - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom e recibo etc.

Art. 8º - Nenhuma despesa realizada individualmente, por este regime poderá ultrapassar o valor correspondente a dez vezes o

valor da U.F.I.R.O., vigente a data da despesa.

Art. 9º - O Prazo máximo para prestação de conta da aplicação do adiantamento será de 60 (sessenta) dias e contar da emissão do cheque para o responsável.

§ Único - No caso de insuficiência de saldo do adiantamento, antes do prazo previsto no art. 9º, considera-se-á com fim o prazo de aplicação do adiantamento.

Art. 10º - No prazo de 3 (três) dias, a contar do final do período de aplicação do adiantamento, o responsável prestará conta da aplicação do adiantamento recebido.

§ Único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 11 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada da relação de todos os documentos de despesas, e recolhimento do saldo não aplicado, se houver, ao Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art. 12 - Caberá à seção contabilidade da Câmara Municipal acompanhamento das contas dos adiantamentos e sua fiscalização.

Art. 13 - não sendo aprovado as contas, seguir orientação do Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art. 14º - Os casos emissores serão disciplinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 1993.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

- Presidente -

ANEXO I

Cargo	Quant	Remuneração	Cargo
Técnico Legislativo	02	CR\$ 60.084,00	Chefe da Seção Patrimônio
Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 1993.			Gabi
Carlos Augusto Carvalho Balthazar			
- Presidente -			

DIGA SIM AO

COLABORE COM O GRUPO

(Senhoras que trabalham com o Conselho Comunitário de Rio das Ostras) para viabilizar o ensino profissionalizante na futura escola do

SENAI.

Maiores informações: Tel.: (0247)

Reze nove Ave-Marias durante nove dias, um negócio, dois impossíveis, no nono dia mande publicar L.C.A.